



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã – Rio de Janeiro – RJ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Aos 27 dias do mês de Abril de 2023, autorizado pelo Processo nº 11282/2022 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023, Requisição de Contratação nº 414/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material permanente e consumo para atender aos equipamentos da Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

**1.1. Município de Quissamã – Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.537.034/0001-61, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> Tânia Regina dos Santos Magalhães, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

**1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:** A empresa **ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 614, Loja 17/18, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-035, e inscrita no CNPJ sob nº 45.457.390/0001-61, representado por Pablicio da Costa Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 205572829 DICRJ e CPF/MF sob o nº 055.740.277-80, a saber:

**1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.**

ALPHA GESTAO  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:454573900001  
61

Assinado de forma digital p  
ALPHA GESTAO  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:45457390000161  
Dados: 2023.04.27 14:25:08  
-03'00'

1.4. Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades e horários pré estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

1.5. O preço de R\$ 50.574,77 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) será pago mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade do material à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Barão de Monte Cedro, s/nº - Centro – Quissamã/ RJ, de segunda a quinta feira das 8:00 h às 11h30min e de 13h30min às 16:00 h e sexta-feira das 8:00 h às 11:00 h.

**1.6.2. DA GARANTIA:**

a) Os materiais permanentes especificados abaixo deverão ter garantia mínima de 01 ano, além da garantia legal, prevista no CDC – Código de Defesa do Consumidor, conforme Termo de Referência:

Descrição
Balança de Alimentos
Balança de Farmácia
Bebedouro Elétrico
Fogão doméstico
Forno Elétrico
Liquidificador Copo Plástico
Liquidificador Industrial
Nobreak 600 VA
Parafusadeira/Furadeira
TV de Led ✓

1.6.3. Os demais itens, não especificados acima serão abrangidos pela garantia legal, prevista no CDC – Código de Defesa do Consumidor.



1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.9. Os materiais serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

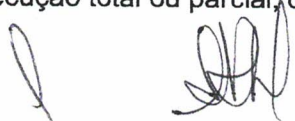
FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA	RECURSO FEDERAL – TRANSF. VONLUNTÁRIA	%
08.122.0079 1051	4.4.90.52	170403	368	Não	14,36
08.244.0088 2285	3.3.90.30	166007	436	Não	15,47
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166006	364	Não	66,87
08.122.0079 1051	4.4.90.52	166003	362	Não	0,65
08.244.0090 2287	3.3.90.30	166003	449	Não	0,10
08.122.0079 1051	4.4.90.52	160608	366	Não	2,48
08.243.0092 2291	3.3.90.30	166008	422	Não	0,07

1.11. Este instrumento de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do Registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do Edital.

1.13. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos arts. 77 e



78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.

**1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

**1.17.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços nº 051/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

**1.18.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

**1.19.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

**1.20.** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do Registro de Preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

**1.21.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**1.22.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





**1.23.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1.24.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

## **2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**2.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87e 88 da Lei Federal nº8.666/ 93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

**2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

**2.3.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução,

descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.


3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2023, o anexo I – (Histórico do Pregão) contendo a relação dos itens da licitação, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.


3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr. <sup>a</sup> Leandro Machado da Silva, e como Fiscal o(a) Sr. <sup>a</sup> Sthefany Sampaio Anna Silva Fernandes, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Decreto Municipal nº 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã / RJ, excluído qualquer outro parâmetro de dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã (RJ), 27 de Abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Tânia Regina dos Santos Magalhães**  
Gestora do Fundo Municipal de  
Assistência Social

  
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura

**ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 45.457.390/0001-61**



Alpha Gestão Empreendimentos Ltda  
CNPJ: 45.457.390/0001-61  
I.E. 12.433.204  
E-mail: licitacaoalpha2022@gmail.com  
Cel: (22) 99858-1460

CIENTES:

GESTOR:

*Leandro Machado Silva*  
Assessor Executivo FIAS  
Mat. 7071

CPF: 044.081.241-01

FISCAL:

*Sthefany S. Fernandes*  
Assessor Executivo III  
Mat. 7504

CPF: 137.670.097-20

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Shaina de Jesus Jesus*

CPF: 085.578.432-28

NOME:

*Bianca Gonçalves*  
Bianca Gonçalves  
Nogueira da Silva  
Mat. 2964

CPF: 087.232.757-63

**Ata de Registro de Preços nº 051/2023.**

ALPHA GESTAO  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:454573900001  
61

Assinado de forma digital  
por ALPHA GESTAO  
EMPREENDIMIENTOS  
LTDA:45457390000161  
Dados: 2023.04.27 14:26:2  
-03'00'